



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

PARECER JURÍDICO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04020002/25 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2025030601-CP

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

I.RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica requerida pelo Agente de Contratação acerca da regularidade dos procedimentos adotados no processo de Concorrência Eletrônica nº 2025030601-CP, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JOÃO JOSUÉ BATISTA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**

Consta, aos autos, foi encaminhado do Setor de licitação para esta Procuradoria Jurídica a minuta de edital, minuta do termo de referência, minuta do projeto executivo e minuta de contrato para elaboração do parecer inicial. Tendo seguido o processo em seu regular trâmite e após o cumprimento das etapas que competiam, segue novamente a procuradoria jurídica deste Município para elaboração do parecer final.

Consta, ainda, a ATA do referido processo.

Em síntese, é o relatório.

INDAMENTAÇÃO

presente processo está fundamentado na Lei 14.133, artigo 28, Inciso II.

NÁLISE JURIDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e visa orientar a Prefeitura Municipal de Jaguaribara na análise da legalidade dos atos praticados no âmbito do Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº 2025030601-CP, sem, contudo, vincular a decisão da autoridade competente, e possui discricionariedade para acolher ou não os fundamentos ora expostos.

Pois bem. Após emissão de parecer inicial quanto à adequação formal e legal dos documentos que instruem o presente certame (minuta do edital, termo de referência, projeto executivo e contrato), e após a constatação da regularidade dos atos preparatórios e de publicação, inclusive com respeito ao prazo final de divulgação, o procedimento teve seguimento com a realização da sessão pública de recebimento de propostas e documentação de habilitação, conforme registrado nos autos.

Após a declaração da empresa FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.016/0001-25, como vencedora do certame, foi aberta a fase recursal, conforme previsto na legislação vigente. Importa destacar que houve manifestação de intenção de interpor recurso por parte das demais licitantes; contudo, não houve a efetiva formalização de qualquer recurso dentro do prazo legal. Diante disso, e superada a fase recursal com a devida observância ao contraditório e à ampla defesa, restam atendidos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Portanto, superada a fase recursal com decisão fundamentada e respeitados o contraditório e a ampla defesa, restam atendidos os pressupostos legais para o prosseguimento do processo licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, entende que o Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 2025030601-CP encontra-se formal e legalmente instruído, inclusive com a fase recursal devidamente processada, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação.

Assim, não se vislumbram óbices de ordem jurídica à adjudicação do objeto à empresa vencedora FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, tampouco à homologação do certame por parte da autoridade competente.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesas para adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 16 de junho de 2025.

Assinado Eletronicamente
THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIOGENES
OAB/CE N° 35.693
Procuradoria geral do Município de Jaguaribara/CE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 48-280-351
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

